



**PROTOCOLO DE ADESÃO  
À e\_REQUISICÃO**

Entre:

**CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**, com sede na Calçada do Duque nº. 20, 1249 - 109 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa nº 500498601, representada pela Senhora Dra. Ana Cristina Pereira Coelho, na qualidade de Diretora da Direção Financeira, adiante designada por **CP** ou **Primeiro Outorgante**;

e

**Município de Vila Nova de Cerveira**, com sede na Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, com o número único de pessoa coletiva 506896625, representado pela Senhor Dr. João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de Presidente, e com poderes para o ato, e pela Senhor Dr. Pedro André da Costa Araújo, na qualidade de SuperUtilizador, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a) As orientações emanadas da Resolução do Conselho de Ministros nº 137/2005, de 29 de Julho;
- b) Que se entende por sistema informático *e\_Requisição* o sistema técnico e organizacional que permite a emissão centralizada e desmaterializada de Requisições de Transporte;
- c) Que a CP é promotora do sistema *e\_Requisição* que atempadamente deu a conhecer ao 2.º outorgante, através de carta circular de 24-11-2008, e que o 2º outorgante tem capacidade técnica para ser, desde já, utilizador do referido sistema;
- d) Que ambas as partes pretendem iniciar o processo de emissão de Requisições de Transporte por via eletrónica, o que implica a celebração do presente Protocolo;
- e) Que este Protocolo não visa a alteração ou substituição das cláusulas e condições comerciais previstas em protocolos já existentes, ou futuras a contratualizar através de Acordos ou Protocolos específicos estabelecidos no âmbito do programa CP-Empresas, ou outros;
- f) Que este Protocolo apenas estabelece as linhas de orientação, acordadas pelas partes envolvidas, para a aceitação da emissão desmaterializada de Requisições de Transporte possibilitando a troca eletrónica de dados de natureza comercial estritamente necessária para o efeito,



é, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Identificação do Acordo**

1. As partes pretendem iniciar o processo de emissão e aceitação de Requisições de Transporte por via eletrónica, adiante referido como sistema *e\_Requisição*.
2. O Acordo para a utilização do sistema *e\_Requisição* é identificado por um código de verificação acordado pelas partes, que permite identificar os documentos emitidos no seu âmbito e que coincide com o código de cliente do segundo outorgante no sistema de contabilidade (SAP) da CP.
3. O processo de emissão de Requisições de Transporte por via eletrónica, ora acordado, é o meio exclusivo de emissão de requisições de transporte dos serviços da CP, suscetíveis de serem adquiridos através da *e\_Requisição*, salvo nos casos excecionais previstos no número 6 da cláusula 3.ª do presente Protocolo.

### **Cláusula 2ª**

#### **Ambiente Técnico**

1. As partes concordam na utilização do sistema *e\_Requisição* para registo de todas as operações associadas à utilização da requisição de transporte eletrónica, nomeadamente, registo e desativação de SuperUtilizadores, ativação e desativação de Utilizadores, pedidos de serviço de transporte de passageiros, *e\_Requisições* consumidas/valorizadas, ativas e canceladas; na utilização da Internet e do Portal Web CP como meios para acesso, prestação e recolha de informação e na utilização do Correio Eletrónico como meio de notificação de password, de notificação de emissão de *e\_Requisições* e de outra informação associada.
2. Fazem parte integrante do presente Protocolo, o Manual de Utilização da *e\_Requisição* pelo SuperUtilizador e o Manual de Utilização da *e\_Requisição* pelo Utilizador, que figuram respetivamente como anexo I e anexo II ao Protocolo.
3. Ambas as partes possuem e estão informadas sobre o conteúdo e as regras expressas em todos os documentos supracitados e necessários à implementação do sistema.



### Cláusula 3ª Segurança

1. As partes comprometem-se a aplicar e manter procedimentos e medidas de segurança para garantir a proteção dos dados registados e transmitidos pelos meios referidos na cláusula 2ª contra os riscos de acesso não autorizado, alteração, atraso, destruição ou perda, duplicação ou a sua incorreta utilização.
2. Os procedimentos e medidas de segurança incluem a verificação da origem, a verificação da integridade, o não repúdio da origem e da receção e a confidencialidade das mensagens.
3. O sistema permite a notificação por e-mail das *e\_Requisições* emitidas e do registo de SuperUtilizadores e de Utilizadores.
4. É garantido pelo sistema, nomeadamente que:
  - a) Qualquer *e\_Requisição* é válida para (apenas) 1 bilhete (simples ou ida e volta) ou (apenas) 1 assinatura e pelo período máximo de 30 dias de calendário;
  - b) O Superutilizador identificado pelo 2.º outorgante tem a possibilidade de inibir (bloquear) a todo o tempo qualquer Utilizador que tenha criado e de cancelar qualquer *e\_Requisição* criada por si ou por qualquer Utilizador, desde que não consumida.
5. A CP não responde por períodos em que o sistema esteja off-line, devido a manutenção, ou avaria imprevista.
6. Os casos de indisponibilidade do serviço *e\_Requisição* devem ser reportados à CP, por e-mail, junto do Apoio Técnico do sistema *E-Requisição*, que desencadeará as medidas corretivas adequadas.

Se a indisponibilidade do referido sistema for incompatível com o levantamento e utilização do título de transporte requisitado, ficará a entidade requisitante autorizada a, excecionalmente, utilizar a requisição manual em papel.

Por outro lado, se a entidade requisitante tiver estabelecido a *e\_Requisição* (munindo-se do respetivo número ou imprimindo-a) e na bilheteira o Sistema de Venda se apresentar indisponível, deve o Operador viabilizar a entrega do título de transporte ao cliente, guardando os dados entregues pelo cliente, relativos à operação;

7. Nenhuma das partes no presente Protocolo será responsável por eventuais perdas ou danos sofridos pela outra parte, causados por atraso ou falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo, acaso tal atraso ou não cumprimento seja causado por um impedimento independente da vontade dessa parte e que não possa, na medida



do razoável, prever-se, de modo a ser tomado em consideração no presente Protocolo, ou cujas consequências não possam ser evitadas nem ultrapassadas.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Conteúdo e arquivo dos dados da e\_Requisição**

As bases de dados relativos à emissão de Requisições de Transporte eletrónicas serão mantidas de forma a permitir, caso seja necessário, a sua consulta e impressão a fim de possibilitar a respetiva leitura/interpretação online durante um período de seis meses, a contar da data de cada requisição.

As e\_Requisições consumidas mensalmente, darão origem a uma listagem por cada código de cliente, contendo o número da e-Requisição, número do título de transporte e respetivo valor para todos os serviços prestados, que dará origem à fatura a emitir no sistema de contabilidade da CP (SAP), até dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços. As citadas listagens constituirão anexo às respetivas faturas e ficarão registadas no sistema SAP, durante o período de arquivo legalmente exigível para a conservação das faturas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Custo da utilização do sistema e-Requisição**

As partes fornecerão e assegurarão o custo e manutenção dos respetivos equipamentos, suporte lógico e serviços necessários, incluindo a formação dos respetivos colaboradores, para dar início à fase de teste quando se verifique e à fase de produção de requisições eletrónicas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Regras de utilização do sistema e\_Requisição**

1. O presente Protocolo estabelece regras essencialmente técnicas e organizativas de utilização do sistema e\_Requisição, para a requisição desmaterializada de títulos de transporte, como condição da sua aceitação.
2. O presente Protocolo não afeta as condições comerciais específicas, previstas em protocolos ou acordos já existentes, ou a estabelecer no âmbito do programa CP-Empresas, ou outros, sem prejuízo do referido nos números seguintes.

  
AC



3. Caso não sejam cumpridas as condições de pagamento estabelecidas, que decorrem de legislação específica sobre a utilização do transporte prestado a funcionários dos serviços e organismos de diversas entidades, nas quais se inclui o 2º outorgante, que pelo respetivo estatuto ou diploma legal a ele tenha direito, o 1º outorgante reserva-se o direito de cancelar temporariamente, com pré-aviso de 48h, por e-mail, o acesso do SuperUtilizador e Utilizadores do 2º outorgante ao sistema *e\_Requisição*, sendo restabelecido esse acesso assim que o pagamento seja efetuado, sem prejuízo do referido no n.º 2 da cláusula 14.ª.
4. Cabe ao 2.º outorgante comunicar aos intervenientes e responsáveis elencados na cláusula 10.ª, a suspensão do direito ao acesso ao sistema, e bem assim o restabelecimento do mesmo.
5. Durante o período de inibição de acesso, nas condições referidas no número anterior, não serão autorizadas requisições de transporte manual em papel por parte do segundo outorgante.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Identificação dos títulos de transporte e serviços abrangidos pela *e\_Requisição***

1. À data da celebração do presente Protocolo, apenas estão disponíveis para serem emitidas por esta via os títulos de transporte dos serviços Alfa Pendular, Intercidades, Interregional/Regional, Urbano de Coimbra, Urbano do Porto e Urbano de Lisboa (exceto bilhetes simples), e desde que o levantamento do título e marcação da reserva de lugar, se esta for necessária, ocorram às horas e nas estações guarnecidas para esses serviços com pessoal da CP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Para os casos em que não for possível o acesso a estações guarnecidas com pessoal da CP, para os serviços referidos no número anterior e apenas para bilhetes simples, será aceite a *e-Requisição* em trânsito, desde que o cliente apresente ao revisor a versão impressa.
3. À medida que a evolução do sistema o permita, o 2.º outorgante será notificado da extensão da *e\_Requisição* a outros títulos de transporte e canais de venda, notificação essa que figurará como Adicional ao presente Protocolo, obrigando-se aquele, desde a data que for estabelecida pela CP, a efetuar as requisições respetivas por via eletrónica.
4. Os títulos disponibilizados pela CP no âmbito do Sistema *e-Requisição* podem ser



alterados quer por força das orientações da tutela quer da política comercial da Empresa, devendo notificar o 2º Outorgante, da supressão, alteração ou aditamento, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

### **Cláusula 8ª**

#### **Conteúdo da Requisição de Transporte Eletrónica**

1. Na criação da requisição de transporte eletrónica serão identificados obrigatoriamente os dados relativos ao passageiro e ao responsável pelo levantamento do título de transporte (nome completo, tipo e número do documento de identificação).
2. A Requisição de Transporte eletrónica ao ser gerada, devolve o resumo da informação prestada pelo Utilizador, assim como um número de requisição unívoco, que este deverá conservar, para, conjuntamente com o documento de identificação do responsável pelo levantamento, levantar o título de transporte na bilheteira.
3. A *e\_Requisição* não funciona como reserva do transporte, pelo que cabe ao utente (passageiro) levantar o título com a antecedência necessária para acautelar a reserva para o comboio pretendido.

### **Cláusula 9ª**

#### **Alterações ao serviço de transporte requisitado**

1. Eventuais alterações ao serviço de transporte requisitado, que ocorram no momento da entrega do título (exemplo: excesso de percurso, alteração de classe) ou após o seu levantamento (exemplo: alteração de data/hora, alteração de classe), implicando encargos, serão suportados pelo responsável pelo levantamento do título ou utilizador do transporte e pagos no momento da ocorrência.
2. Havendo lugar a reembolsos gerados no âmbito da Regulamentação em vigor, serão os mesmos regularizados através de Nota de Crédito, emitida ao 2º outorgante.



## Cláusula 10ª

### Intervenientes e Responsáveis

A entidade utilizadora define para efeitos deste Acordo o SuperUtilizador, **Pedro André da Costa Araújo**, como responsável pela gestão interna das requisições emitidas no âmbito do acordo, nomeadamente, pedidos de adesão e de saída de Utilizadores e fornecimento da informação associada (nome, subentidade, e-mail de notificação). O SuperUtilizador constitui o responsável único da 2ª Outorgante, no que se refere ao fornecimento do respetivo endereço de e-mail.

A CP como entidade Promotora do sistema *E\_Requisição*, define neste Acordo as figuras de:

- **Entidade**, representada pelo SuperUtilizador, assina o Protocolo sobre condições técnicas e responsabilidades pela transmissão eletrónica de dados;
- **Subentidade**, caso a entidade pretenda faturação separada, para as quais a CP criará as respetivas subcontas de clientes, devendo estar indicadas em anexo a este Protocolo;
- **SuperUtilizador**, representante da Entidade, como responsável pela criação e gestão das contas de Utilizadores, regista os dados de cada novo utilizador e pede a sua ativação ao Gestor de Contratos, consulta e recebe todas as *e\_Requisições* emitidas pelos Utilizadores através do sistema *e\_Requisição*.

A eventual alteração do SuperUtilizador e/ou endereço de e-mail, no âmbito deste Protocolo, deverá ser comunicada por carta com a antecedência de 30 dias relativamente à data de efeito;

- **Utilizador**, emite e cancela requisições de transporte e consulta o estado das requisições emitidas;
- **Responsável pelo levantamento do título**, designado pelo SuperUtilizador ou pelo Utilizador, como responsável pelo levantamento do título de transporte na bilheteira da CP (momento do consumo da *e\_Requisição*), mediante identificação e indicação do número da *e-Requisição*;
- **Passageiro**, beneficiário do transporte, que viaja utilizando o título adquirido pelo Sistema *E-Requisição*. O passageiro pode também figurar como responsável pelo



levantamento do título de transporte;

- **Gestor de Contratos**, como responsável da CP por receber e tratar os pedidos de adesão, atribuir código de cliente, formalizar, rescindir e gerir contratos com as entidades, criar SuperUtilizadores, ativar e desativar Utilizadores solicitados pelo SuperUtilizador das entidades;
- **Apoio Técnico**, como responsável pela resolução de questões de funcionalidade do sistema e *Requisição*;
- **Gestor Comercial**, como responsável de cada Unidade de Negócios da CP, pelo tratamento das questões de natureza comercial, nomeadamente as relativas a questões de tarifário, bilhética e faturação.

Os contatos com o Gestor de Contratos, o Apoio Técnico e o Gestor Comercial são prioritariamente estabelecidos através dos respetivos endereços eletrónicos, acessíveis a partir da página de acesso ao sistema e *Requisição*.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Notificações de Alteração de Responsáveis e Procedimentos**

Qualquer notificação, alteração de SuperUtilizador ou instrução suplementar que seja enviada a qualquer dos intervenientes do presente Protocolo, figurará obrigatoriamente como Adicional ao mesmo.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Alterações ao Protocolo**

Todas as alterações que possam vir a ocorrer deverão ser acordadas pelas partes e deverão ser anexas ao presente Protocolo.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Foro Competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente Protocolo, quer respeitem à sua validade ou à de qualquer cláusula ou condições que o integram, quer se relacionem com a sua interpretação ou execução, serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com





expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14ª**  
**Resolução do Protocolo**

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo, nos termos gerais de direito, devido a incumprimento da parte faltosa, mediante envio por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das eventuais indemnizações a que houver lugar.
2. Constituirá, nomeadamente, motivo de resolução por parte da CP o incumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos dos serviços requisitados, que persista por um período superior a 30 dias.

**Cláusula 15ª**  
**Prazo**

1. Considera-se que o presente acordo entra em vigor passados 10 (dez) dias úteis após a sua receção na CP, depois de assinado pelo 2º Outorgante.
2. O presente acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, sendo objeto de prorrogação automática por idênticos períodos, salvo denúncia de qualquer das partes, efetuada através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Feito e assinado em Lisboa em 30-11-18, em duplicado, com dois anexos, ficando um na posse de cada parte.

Pela **CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.**

*Ana Cristina Pereira Coelho*

Pelo **Município de Vila Nova de Cerveira**